

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

CNPJ N.º 88.610.191/0001-54

NIRE 35.3.0034201-1

COMPANHIA ABERTA

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 15 da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 481")

São Paulo, 21 de agosto de 2014. Mundial S.A. Produtos de Consumo ("Companhia") com sede na Rua do Paraíso, n.º 148, 15º andar, conj. 151, bairro Paraíso, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04103-000, vem apresentar a Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 08 de setembro de 2014, na sede da Companhia, às 14h00m, conforme abaixo:

- (1) Cancelar e declarar sem efeito todas as matérias da ordem do dia e deliberações tomadas pelos membros presentes em (i) Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2013; e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 03 de junho de 2013, tendo em vista a não realização da emissão de debêntures aprovada em ambos os atos.
- (2) Exame, discussão e aprovação da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real e fidejussória, em uma única série, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, com base na Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no montante de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Debêntures") ("Emissão").
- (3) Exame, discussão e aprovação da garantia de cessão fiduciária de recebíveis, no montante mínimo equivalente a 10 (dez) vezes a somatória do valor da parcela mensal do principal das Debêntures acrescido de remuneração no período compreendido entre a 1ª (primeira) e a 24ª (vigésima quarta) parcela e, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, sendo que a partir da 25ª (vigésima quinta) parcela esta garantia ficará limitada ao total do saldo devedor das Debêntures.
- (4) Em virtude das deliberações referidas nos itens (2) e (3) acima, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para realização da Emissão, inclu-

indo: (a) definir os termos e condições da Emissão que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua implementação; (b) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o plano de distribuição das Debêntures; (c) praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer contratos e documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, contratar instituição financeira para a prestação de serviços de banco mandatário das Debêntures, assim como os demais prestadores de serviço da oferta de Debêntures; e (d) ratificar todos e quaisquer atos praticados pela administração da Companhia para essa finalidade.

Anexamos à presente ata o Anexo 15 contendo detalhadamente todas as informações relativas à Emissão, nos termos da Instrução CVM 481.

Michael Lenn Ceitlin  
Presidente do Conselho de Administração

## Anexo 15

Informações requeridas pelo artigo 15 da Instrução CVM 481, relativas a emissão debêntures.

- a. Informar o valor máximo da emissão  
O valor máximo da emissão será de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- b. Informar se a emissão será dividida em séries  
A emissão será em série única.
- c. Informar o número e o valor nominal das debêntures de cada série  
Serão emitidas até 50.000 (cinquenta mil) debêntures com valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma.
- d. Informar a destinação dos recursos  
Os recursos serão destinados ao pré-pagamento de parte das dívidas bancárias atuais da Companhia, de acordo com o critério de custo.
- e. Explicar, pormenorizadamente, as razões da emissão e suas consequências  
A emissão visa gerar uma redução do custo do endividamento bancário da Companhia, com a consequente extensão do prazo de suas dívidas. Dessa forma, espera-se melhorar o perfil de endividamento da Companhia e adequar a estrutura de capital, contribuindo para a perenidade do negócio.
- f. Informar a remuneração das debêntures  
O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”) (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures” e “Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures”).

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 10,0% (dez por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures") ("Remuneração das Debêntures").

- g. Informar a espécie das debêntures a serem emitidas e descrever as garantias, se houver

Espécie: Debêntures simples, da espécie com garantia real e fidejussória, não convertíveis em ações, em uma única série, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição.

Garantias: (i) As Debêntures terão garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios em montante mínimo equivalente a 10 (dez) vezes a somatória do valor da parcela mensal do principal das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios no período compreendido entre a 1ª (primeira) e a 24ª (vigésima quarta) parcela e, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, sendo que a partir da 25ª (vigésima quinta) parcela, referida garantia ficará limitada ao total do saldo devedor das Debêntures em circulação; (ii) as empresas (a) EBERLE EQUIPAMENTOS E PROCESSOS S.A.; (b) MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.; e (c) LABORATÓRIO AVAMILLER DE COSMÉTICOS LTDA. prestarão fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos da escritura de emissão.

- h. Informar o prazo e as condições de vencimento, amortização e resgate, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado, se houver

Vencimento: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da Data de Emissão.

Carência: 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão.

Amortização: 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais, contadas a partir do prazo de carência.

Vencimento antecipado:

- i. A Emissora deixar de pagar, por 04 (quatro) meses consecutivos, nas respectivas datas de vencimento, o valor referente ao principal e aos Juros Remuneratórios das Debêntures;
- ii. Provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão e nos demais documentos a serem firmados no âmbito da oferta ("Documentos da Emissão"), que afetem de Forma Substancial Adversa a Emissão;
- iii. Ocorrência de (a) liquidação, extinção, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz;
- iv. Autuações pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental, ou de defesa da concorrência, entre outros, que possam afetar significativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora e/ou de sua controladora, suas controladas ou coligadas, se houver;
- v. Inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista ou decorrente desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- vi. Não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista ou decorrente desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão que (a) não tenha sido sanada nos prazos de cura nelas estabelecidos; ou (b) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo Agente Fiduciário acerca de tal descumprimento;

- vii. Não cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nas Cláusulas Erro! Fonte de referência não encontrada. da Escritura em conformidade com os prazos ali estabelecidos;
- viii. Não renovação, cancelamento, revogação, ou suspensão das Autorizações Governamentais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- ix. Alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, que resultem na perda, pelas Acionistas Controladores, do Poder de Controle da Emissora, sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em AGD convocada especialmente para esse fim. Para fins desta cláusula, "Acionistas Controladores" e "Poder de Controle" seguirão as definições constantes no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa;
- x. Cisão, fusão ou incorporação da Emissora ou realização de qualquer forma de reorganização societária da Emissora que implique na alteração do seu controle, sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em AGD convocada especialmente para esse fim;
- xi. Alteração ou modificação substancial do objeto social da Emissora, que afete substancialmente de forma negativa e material o cumprimento das obrigações oriundas desta Escritura;
- xii. Se a garantia real prevista nesta Escritura não for devidamente efetivada ou formalizada ou tornar-se inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar a capacidade de pagamento da Emissora;
- xiii. A Emissora não aplicar os recursos captados por meio da Emissão de acordo com a Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada.;
- xiv. Ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- xv. Se por qualquer motivo, seja por força legal ou não, a Emissora seja impedida de realizar as atividades de seu objeto social.
- xvi. Não cumprir com as obrigações de acordo com as alíneas abaixo:
  - (a) Pelo prazo de vigência da Emissão, a Emissora deverá manter contratada auditoria independente para atuar em suas demonstrações financeiras;

(b) As demonstrações financeiras auditadas em 31 de dezembro devem ser apresentadas até 31 de março do ano seguinte, enquanto que os ITRs (Informações Trimestrais) de 30 de junho, não auditados, devem ser apresentados até 15 de setembro do mesmo ano. As demonstrações financeiras devem ser assinadas pelos responsáveis técnicos, sendo esses: (i) um auditor independente contratado ou (ii) um contador independente contratado ou (iii) contador interno, desde que, neste último caso, o relatório também seja assinado pelo presidente da Emissora. Uma vez tendo o responsável técnico sido designado, havendo alteração deste, o Agente Fiduciário deve ser comunicado em até 02 (dois) dias úteis. ("Responsáveis Técnicos");

xvii. Outras hipóteses eventualmente previstas em lei.

i. Informar se a subscrição será pública ou particular

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, sob regime de melhores esforços de distribuição da totalidade das Debêntures.

j. Informar as matérias cuja definição será delegada ao conselho de administração  
Estudo da proposição da emissão nos termos apresentados.

k. Identificar o agente fiduciário

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

l. Informar a classificação de risco da emissão, se houver

Rating emitido pela LF Rating: A+

m. Informar o mercado secundário em que as debêntures serão negociadas, se for o caso

As Debêntures serão negociadas no mercado secundário por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários, sendo a custódia eletrônica e as negociações liquidadas na CETIP S.A. – Mercados Organizados.

